



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 16/2015 - 11º OFÍCIO - PR/MA
(1.19.000.000909/2015-25)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes da Notícia de Fato 1.19.000.000909/2015-25, autuada a partir do Ofício nº 410/2015/GPGJ, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando supostas irregularidades no funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Residencial Turiúba, situado no Município de São José de Ribamar/MA, cujas obras foram financiadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida;

Resolve, em observância aos termos do artigo 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar as notícias de possíveis irregularidades no funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Residencial Turiúba, situado no Município de São José de Ribamar/MA, cujas obras foram financiadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida.*

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à **3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Por oportuno, como diligência inicial, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal – CEF, à META PARTICIPAÇÕES LTDA, à LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., à FRANERE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., à VILUMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e à ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com o ofício, cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 27 de julho de 2015.

TALITA DE OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA